



## INFORMATIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025

Informamos que foi celebrada entre o **SINDIMINAS** e o **SITRAMICO/MG**, a **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - 2025**, devendo as empresas considerarem as condições abaixo para minimizar os impactos na Folha de Pagamento:

**1. DATA BASE:** 1º de janeiro de 2025.

**2. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:** Todas as diferenças resultantes da nova Convenção Coletiva deverão ser quitadas **até o último dia do prazo legal para pagamento das folhas de pessoal do mês de MARÇO/2025.**

**3. SALÁRIO DE ADMISSÃO:**

a) **Piso 01 - R\$ 1.982,80 – (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)** - Para os empregados contratados para exercer funções responsáveis por: Recepção (Receptionista), Higiene e Limpeza do estabelecimento, Manutenção Predial, Refeitório, Vigia, Portaria, Serviços Externos de busca e entrega de documentos em geral, além de pagamentos na rede bancária.

b) **Piso 02 - R\$ 2.490,52– (Dois mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos)** - Para os empregados que exerçam cargos de Auxiliar Comercial e demais Auxiliares (Administrativo, Contábil, Almoxarife).

c) **Piso 03 - R\$ 2.816,00 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais)** - Para os demais empregados não enquadrados nos salários de admissão acima nominados.

**4. CORREÇÃO SALARIAL: 4,77% (Quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento)** para salários de até **R\$ 12.429,53 (Doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)**; para salários acima de **R\$ 12.429,53 (Doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)**, livre negociação.

**5. ABONO ESPECIAL:** Abono Especial no valor de **R\$ 3.606,70 (Três mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos)** para todos os empregados com remuneração mensal de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, ficando ressalvado que na hipótese de implantação do plano de participação nos lucros e/ou resultados pelas empresas, prevalecerá o valor mais benéfico para o empregado.

**6. VALE REFEIÇÃO:** De valor facial unitário de **R\$ 48,43 (Quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) por cada dia efetivamente trabalhado**, exceto aos sábados quando a jornada for de meio expediente. Ficando ajustado entre as partes, que este benefício regulado pelo PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, não serão devidos por ocasião das férias regulamentares do empregado e nos afastamentos por motivo de Auxílio-Doença concedido pelo INSS, Licença Maternidade e Licença Paternidade. Ficando assegurado, porém, o benefício por afastamento por motivo de acidente de trabalho, onde serão garantidos no mínimo 22 (Vinte e dois) vales no valor facial unitário ajustado nesta cláusula.

**7. VALE ALIMENTAÇÃO:** De **R\$ 567,50 (Quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** para os que percebem remuneração mensal até **R\$ 6.462,10 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, compreendida a remuneração como integrada do salário-base acrescido do adicional de periculosidade.

Betim/MG, 17 de março de 2025.

**Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Minas Gerais –  
SINDIMINAS  
Alberto Perez Machado  
Presidente**